



PROCESSO nº 60.982/2017 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2018-CEL/SEVOP/PMM.

INTERESSADO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinado a atender necessidades do serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, conforme planilha de quantidades.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER nº 371/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos para análise por esta Controladoria, versando sobre procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 001/2018 – CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 60.982/2017 - PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pela **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM**, tendo como objeto registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinado a atender a atender necessidades do Serviço Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, conforme Planilha de Quantidades.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado em 419 (quatrocentos e dezenove) laudas, reunidas em 02 (dois) Volumes (Vol. I: 02-233; Vol. II: 234-419).

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição,



autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No caso em tela, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato (fls. 48-96), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 97-100, emitido em 05/01/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Verifica-se que a solicitação do objeto, foi elaborada pelo Diretor Presidente da SSAM por meio do Ofício nº 582/2017-SSAM, datado de 05/05/2017 à fl. 02 dos autos, quando solicitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação - CEL.

Ademais, consta nos autos a Justificativa (fl. 07) subscrita pelo Diretor Presidente da SSAM, denotando a necessidade de realização da obra em comento, bem como Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico, datada de 05/12/2017 (fls. 15-16).

Além disso, foi juntado o Termo de Autorização do Diretor Presidente da SSAM para a instauração de Processo Administrativo, com Procedimento Licitatório, datado de 05/12/2017 conforme fl. 05.

Foi apresentado o Termo de Referência às fls. 08-12 dos autos.

Demonstra-se nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pelo Assessor Especial, designado pela SSAM (fl. 17), Sr. Mauro César Lima de Araújo, para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

Atesta-se que foi acostada ao processo a Justificativa referente à escolha da modalidade licitatória Pregão Presencial às fls. 13-14.

Para aferição da vantajosidade dos preços foi realizado o resumo de cotação de preços (menor valor) pela Prefeitura Municipal de Marabá, conforme Cotação: 20171109002 às fls. 18-19, com a



descrição e valores dos materiais hidráulicos, a qual estima o valor dos serviços a serem contratados em R\$ 1.274.485,00 (*Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais*).

Além disso, consta cotação de preços de 03 (três) empresas (fls. 20-29) e o Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio) – Cotação: 20171109002 (fls. 30-37) e o Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio) – Cotação: 20171109002 (fls. 38-39), resultando no valor total de R\$ 1.308.022,33 (*Um milhão, trezentos e oito mil, vinte e dois reais e trinta e três centavos*).

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 102-149) em análise foi devidamente datado, assinado de forma digital e rubricado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à Dotação Orçamentária prevista para a despesa, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo respectivo Ordenador de Despesas para o exercício de 2017 (fl. 06), e a Declaração orçamentária referente ao presente ano de 2018 (fl. 168).

Foi apresentado Parecer Orçamentário nº 464/2017-SEPLAN, datado de 13/12/2017 (fl. 40), onde está demonstrada a indicação das seguintes rubricas:

3333.15.51.512.0020.2.216 - *Serviço autônomo de Água e Esgoto*
3.3.90.30.00 – *Material de Consumo*

E ainda, o Parecer Orçamentário 083/2018/SEPLAN, datado de 29/01/2018 (fl. 399), onde está devidamente demonstrada a indicação das seguintes rubricas, pelas quais correrá a despesa decorrente da futura contratação:

112701.15.452.1116.2.125 – *Serviço Autônomo de Água e Esgoto*
3.3.90.30.00 – *Material de Consumo*

Não obstante não ser exigível a comprovação da dotação orçamentária antes da formalização do contrato em se tratando de Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 7º, §2º do Decreto nº 347/2013, consta dos autos o Extrato/Saldo da Dotação Orçamentária destinada ao Saneamento Ambiental à fl. 47; 169-171.



3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – N° 7	10/01/2018	23/01/2018	Aviso de Licitação (fl. 150)
Diário Oficial do Estado - IOEPA	10/01/2018	23/01/2018	Aviso de Licitação (fl. 151)

A data de efetivação dos atos satisfaz ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, como se observa:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis*

3.1. Da Sessão

1ª Reunião – Ata da Sessão

Conforme consta da Ata da Sessão do Pregão de fls. 384-385, o certame teve início em 23/01/2018 às 09h, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas: **1) JHM RIBEIRO E CIA LTDA EPP; 2) CV COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 3) NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.**

Assim recolhidos os documentos para verificação e autenticação de credenciamento, as licitantes acima citadas foram declaradas credenciadas, tendo em vista o cumprimento das condições editalícias. Não houve nenhuma manifestação quanto a esta fase.

Em seguida, houve a solicitação dos envelopes de habilitação e proposta comercial, os quais foram rubricados pelos presentes, não havendo contestações.

Ademais, procedeu-se com a abertura dos envelopes contedores das propostas comerciais das empresas credenciadas. O Pregoeiro buscou redução dos valores, e após aberto o envelope da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



empresa que apresentou o menor preço a qual apresentou documentação conforme Edital e não houve intenção de recursos.

Logo em seguida o Pregoeiro declara habilitada a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, vencedora dos dois Lotes licitados.

A empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP apresentou os preços descritos na tabela a seguir para cota principal e cota reservada ME/EPP, o quais foram registrados da seguinte forma após negociação com o pregoeiro:

EMPRESA	PROPOSTA INICIAL LOTE 1: COTA PRINCIPAL	VALOR NEGOCIADO	PROPOSTA INICIAL – COTA RESERVADA	VALOR NEGOCIADO
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	R\$ 825.236,25	R\$ 674.890,00	R\$ 275.078,75	R\$ 268.750,00
Valor Arrematado Total R\$ 943.640,00				

Nesta oportunidade, a Pregoeiro informou que o processo administrativo será submetido à análise e parecer da Controladoria Geral do Município – CONGEM, para somente após a devida análise do processo será proferida a Adjudicação e posterior Homologação aos itens licitados.

Certifica-se que ao final da Ata da Sessão não constam assinaturas de algumas empresas participantes do certame, imprescindível à regularidade e atesto dos atos praticados durante a sessão pública, razão pela qual solicitamos que sejam prestados os esclarecimentos devidos pela CEL/SEVOP/PMM e sanadas eventuais irregularidades.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora (fls. 238-249), apresentada pela empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, constatou-se o seguinte, conforme edital (fl. 128-137):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. Unitário Estimado R\$	VI. Unitário Arrematado R\$	VL. Total Estimado R\$	VL Total Arrematado R\$	PARTICIPAÇÃO
ITEM 1	Tubo PVC Esgoto 150mm	Pç.	75	176,17	108,69	13.212,75	8.151,56	COTA PRINCIPAL
			25	176,17	129,84	4.404,25	3.246,06	COTA RESERVADA
ITEM 2	Tubo PVC Esgoto 100mm	Pç.	450	61,67	42,53	27.751,50	19.136,85	COTA PRINCIPAL
			150	61,67	50,80	9.250,50	7.620,54	COTA RESERVADA
ITEM 3	Tubo PVC Esgoto 50mm	Pç.	225	36,70	25,03	8.257,50	5.630,65	COTA PRINCIPAL
			75	36,70	29,90	2.752,50	2.242,20	COTA RESERVADA
ITEM 4	Joelho PVC 90° Esgoto 150mm	Pç.	75	33,30	21,26	2.497,50	1.594,74	COTA PRINCIPAL
			25	33,30	25,40	832,50	635,05	COTA RESERVADA
ITEM 5	Joelho PVC 90° Esgoto 100mm	Pç.	75	7,12	4,74	534,00	355,14	COTA PRINCIPAL
			25	7,12	5,66	178,00	141,42	COTA RESERVADA
ITEM 6	Joelho PVC 90° Esgoto 50mm	Pç.	75	4,25	2,54	318,75	190,14	COTA PRINCIPAL
			25	4,25	3,03	106,25	75,72	COTA RESERVADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM 7	Joelho PVC 45° Esgoto 150mm	Pç.	75	46,60	18,32	3.495,00	1.373,93	COTA PRINCIPAL
			25	46,60	21,88	1.165,00	547,12	COTA RESERVADA
ITEM 8	Joelho PVC 45° Esgoto 100mm	Pç.	75	9,17	4,92	687,75	369,24	COTA PRINCIPAL
			25	9,17	5,88	229,25	147,04	COTA RESERVADA
ITEM 9	Joelho PVC 45° Esgoto 50mm	Pç.	75	6,10	2,76	457,50	207,32	COTA PRINCIPAL
			25	6,10	3,30	152,50	82,56	COTA RESERVADA
ITEM 10	TEE PVC Esgoto 150mm	Pç.	75	51,60	34,84	3.870,00	2.612,92	COTA PRINCIPAL
			25	51,60	41,62	1.290,00	1.040,50	COTA RESERVADA
ITEM 11	TEE PVC Esgoto 100mm	Pç.	75	12,80	8,34	960,00	625,63	COTA PRINCIPAL
			25	12,80	9,97	320,00	249,13	COTA RESERVADA
ITEM 12	TEE PVC Esgoto 50mm	Pç.	75	6,28	4,24	471,00	317,72	COTA PRINCIPAL
			25	6,28	5,06	157,00	126,52	COTA RESERVADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM 13	Luva união PVC Esgoto 150mm	Pç.	75	26,53	20,28	1.989,75	1.521,13	COTA PRINCIPAL
			25	26,53	24,23	663,25	605,74	COTA RESERVADA
ITEM 14	CAPS PVC Esgoto 150mm	Pç.	75	23,38	13,82	1.753,50	1.036,58	COTA PRINCIPAL
			25	23,38	16,51	584,50	412,78	COTA RESERVADA
ITEM 15	CAPS PVC Esgoto 100mm	Pç.	75	6,73	4,05	504,75	303,61	COTA PRINCIPAL
			25	6,73	4,84	168,25	120,90	COTA RESERVADA
ITEM 16	CAPS PVC Esgoto 50mm	Pç.	75	2,98	1,72	223,50	128,81	COTA PRINCIPAL
			25	2,98	2,05	74,50	51,29	COTA RESERVADA
ITEM 17	Fita veda rosca 18x25m	Pç.	750	6,64	4,70	4.980,00	3.526,82	COTA PRINCIPAL
			250	6,64	5,62	1.660,00	1.404,43	COTA RESERVADA
ITEM 18	Adesivo PVC 850gr	Pç.	75	31,50	23,63	2.362,50	1.772,61	COTA PRINCIPAL
			25	31,50	28,24	787,50	705,88	COTA RESERVADA
ITEM 19	Adesivo PVC 75gr	Pç.	375	6,03	4,82	2.261,25	1.806,35	COTA PRINCIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



			125	6,03	5,75	753,75	719,31	COTA RESERVADA
ITEM 20	Adesivo PVC 17gr	Pç.	750	2,85	1,96	2.137,50	1.472,07	COTA PRINCIPAL
			250	2,85	2,34	712,50	586,20	COTA RESERVADA
ITEM 21	Registro Esfera PVC 110mm	Pç.	75	433,67	326,14	32.525,25	24.460,83	COTA PRINCIPAL
			25	433,67	389,62	10.841,75	9.740,62	COTA RESERVADA
ITEM 22	Registro Esfera PVC 60mm	Pç.	225	48,23	34,84	10.851,75	7.838,75	COTA PRINCIPAL
			75	48,23	41,62	3.617,25	3.121,49	COTA RESERVADA
ITEM 23	Registro Esfera PVC 50mm	Pç.	225	26,00	20,28	5.850,00	4.563,40	COTA PRINCIPAL
			75	26,00	24,23	1.950,00	1.817,21	COTA RESERVADA
ITEM 24	Registro Esfera PVC 25mm	Pç.	375	11,00	9,00	4.125,00	3.373,48	COTA PRINCIPAL
			125	11,00	10,75	1.375,00	1.343,37	COTA RESERVADA
ITEM 25	Registro Esfera PVC 20mm	Pç.	750	7,92	5,72	5.940,00	4.293,52	COTA PRINCIPAL
			250	7,92	6,84	1.980,00	1.709,74	COTA RESERVADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM 26	Tubo PVC soldável 110mm	Pç.	82,50	308,33	227,35	25.437,23	18.756,57	COTA PRINCIPAL
			27,50	308,33	271,60	8.479,08	7.469,11	COTA RESERVADA
ITEM 27	Tubo PVC soldável 50mm	Pç.	375	61,50	43,02	23.062,50	16.131,39	COTA PRINCIPAL
			125	61,50	51,39	7.687,50	6.423,73	COTA RESERVADA
ITEM 28	Tubo Soldável 32mm	Pç.	375	27,33	18,65	10.248,75	6.992,31	COTA PRINCIPAL
			125	27,33	22,28	3.416,25	2.784,43	COTA RESERVADA
ITEM 29	Tubo soldável 25mm	Pç.	600	18,33	13,74	10.998,00	8.243,57	COTA PRINCIPAL
			200	18,33	16,41	3.666,00	3.282,70	COTA RESERVADA
ITEM 30	Tubo soldável 20mm	Pç.	750	14,22	9,16	10.665,00	6.869,64	COTA PRINCIPAL
			250	14,22	10,94	3.555,00	2.735,58	COTA RESERVADA
ITEM 31	Joelho 45° Soldável 20mm	Pç.	750	1,73	1,09	1.297,50	815,77	COTA PRINCIPAL
			250	1,73	1,30	432,50	324,85	COTA RESERVADA
ITEM 32	Joelho 45° Soldável 32mm	Pç.	750	3,88	2,94	2.910,00	2.208,10	COTA PRINCIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



			250	3,88	3,52	970,00	879,29	COTA RESERVADA
ITEM 33	Joelho 45° Soldável 25mm	Pç.	600	2,71	1,14	1.626,00	682,06	COTA PRINCIPAL
			200	2,71	1,36	542,00	271,60	COTA RESERVADA
ITEM 34	Joelho 45° Soldável 50mm	Pç.	600	7,76	5,64	4.656,00	3.385,75	COTA PRINCIPAL
			200	7,76	6,74	1.552,00	1.348,25	COTA RESERVADA
ITEM 35	Joelho 90° Soldável 50mm	Pç.	750	7,70	5,56	5.775,00	4.170,85	COTA PRINCIPAL
			250	7,70	6,64	1.925,00	1.660,89	COTA RESERVADA
ITEM 36	Joelho 90° Soldável 32mm	Pç.	750	3,82	2,64	2.865,00	1+981,16	COTA PRINCIPAL
			250	3,82	3,16	955,00	788,92	COTA RESERVADA
ITEM 37	Joelho 90° Soldável 25mm	Pç.	750	1,50	1,08	1.125,00	809,64	COTA PRINCIPAL
			250	1,50	1,29	375,00	322,41	COTA RESERVADA
ITEM 38	Joelho 90° Soldável 20mm	Pç.	750	0,96	0,57	720,00	429,35	COTA PRINCIPAL
			250	0,96	0,68	240,00	170,97	COTA RESERVADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM 39	Tê 90° Azul Soldável com bucha de latão 1/2" x 20mm	Pç.	600	7,25	5,22	4.350,00	3.130,59	COTA PRINCIPAL
			200	7,25	6,23	1.450,00	1.246,64	COTA RESERVADA
ITEM 40	Tê 90° Azul Soldável com bucha de latão 1/2"x32mm	Pç.	600	7,70	5,14	4.620,00	3.086,43	COTA PRINCIPAL
			200	7,70	6,15	1.540,00	1.229,06	COTA RESERVADA
ITEM 41	Tê 90° Azul Soldável com bucha de latão 3/4"x25mm	Pç.	600	7,80	5,63	4.680,00	3.375,94	COTA PRINCIPAL
			200	7,80	6,72	1.560,00	1.344,34	COTA RESERVADA
ITEM 42	Tê 90° Azul Soldável 50mm	Pç.	375	16,27	13,17	6.101,25	4.937,55	COTA PRINCIPAL
			125	16,27	15,73	2.033,75	1.966,20	COTA RESERVADA
ITEM 43	Tê 90° Soldável 32mm	Pç.	225	3,98	2,80	895,50	629,31	COTA PRINCIPAL
			75	3,98	3,34	298,50	250,60	COTA RESERVADA
ITEM 44	Tê 90° Soldável 25mm	Pç.	750	1,83	1,14	1.372,50	858,70	COTA PRINCIPAL
			250	1,83	1,37	457,50	341,95	COTA RESERVADA
ITEM 45	Tê 90° Soldável 20mm	Pç.	375	1,73	0,90	648,75	337,35	COTA PRINCIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



			125	1,73	1,07	216,25	134,34	COTA RESERVADA
ITEM 46	Luva de soldável de 110 mm	Pç.	450	58,53	23,63	26.338,50	10.635,67	COTA PRINCIPAL
			150	58,53	28,24	8.779,50	4.235,26	COTA RESERVADA
ITEM 47	Luva de soldável de 50mm	Pç.	750	6,13	2,94	4.597,50	2.201,96	COTA PRINCIPAL
			250	6,13	3,51	1.532,50	876,85	COTA RESERVADA
ITEM 48	Luva de soldável de 32mm	Pç.	750	1,80	1,08	1.350,00	809,64	COTA PRINCIPAL
			250	1,80	1,29	450,00	322,41	COTA RESERVADA
ITEM 49	Luva união soldável 25 mm	Pç.	600	1,45	0,81	870,00	485,78	COTA PRINCIPAL
			200	1,45	0,97	290,00	193,44	COTA RESERVADA
ITEM 50	Luva de soldável de 20mm	Pç.	750	1,53	0,49	1.147,50	368,02	COTA PRINCIPAL
			250	1,53	0,59	382,50	146,55	COTA RESERVADA
ITEM 51	Cap soldável 50 mm	Pç	225	5,43	3,03	1.221,75	680,83	COTA PRINCIPAL
			75	5,43	3,61	407,25	271,12	COTA RESERVADA
ITEM 52	Cap soldável 32 mm	Pç	375	1,85	1,16	693,75	435,49	COTA PRINCIPAL
			125	1,85	1,39	231,25	173,42	COTA RESERVADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM 53	Cap soldável 25mm	Pç.	750	0,74	0,57	555,00	429,35	COTA PRINCIPAL
			250	0,74	0,68	185,00	170,97	COTA RESERVADA
ITEM 54	Cap soldável 20 mm	Pç.	750	0,65	0,41	487,50	306,68	COTA PRINCIPAL
			250	0,65	0,49	162,50	122,12	COTA RESERVADA
ITEM 55	Tubo pvc roscável 2"	Pç.	450	127,77	82,76	57.496,50	37.243,26	COTA PRINCIPAL
			150	127,77	98,87	19.165,50	14.830,75	COTA RESERVADA
ITEM 56	Tubo pvc roscavel 1 1/2"	Pç.	675	81,57	49,31	55.059,75	33.287,09	COTA PRINCIPAL
			225	81,57	58,91	18.353,25	13.255,35	COTA RESERVADA
ITEM 57	Tubo pvc roscavel 1 1/4"	Pç.	375	77,30	48,91	28.987,50	18.339,49	COTA PRINCIPAL
			125	77,30	58,42	9.662,50	7.303,02	COTA RESERVADA
ITEM 58	Tudo pvc roscável 1"	Pç.	375	49,42	34,35	18.532,50	12.880,57	COTA PRINCIPAL
			125	49,42	41,03	6.177,50	5.129,21	COTA RESERVADA
ITEM 59	CURVA GALVANIZADA FEMEA 2"	Pç.	375	41,70	33,45	15.637,50	12.543,23	COTA PRINCIPAL
			125	41,70	39,96	5.212,50	4.994,88	COTA RESERVADA
ITEM 60	CURVA GALVANIZADA FEMEA 1 1/2"	Pç.	450	39,33	26,91	17.698,50	12.107,74	COTA PRINCIPAL
			150	39,33	32,14	5.899,50	4.821,46	COTA RESERVADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM 61	CURVA GALVANIZADA FEMEA 1 1/4"	Pç.	450	29,50	19,30	13.275,00	8.685,19	COTA PRINCIPAL
			150	29,50	23,06	4.425,00	3.458,55	COTA RESERVADA
ITEM 62	LUVA GALVANIZADA 3"	Pç.	225	86,60	61,17	19.485,00	13.763,81	COTA PRINCIPAL
			75	86,60	73,08	6.945,00	5.480,93	COTA RESERVADA
ITEM 63	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	Pç.	450	21,50	13,74	9.675,00	6.182,68	COTA PRINCIPAL
			150	21,50	16,41	3.225,00	2.462,02	COTA RESERVADA
ITEM 64	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	Pç.	750	27,93	16,93	20.947,50	12.696,57	COTA PRINCIPAL
			250	27,93	20,22	6.982,50	5.055,94	COTA RESERVADA
ITEM 65	LUVA GALVANIZADA 2"	Pç.	750	33,50	21,59	25.125,00	16.192,72	COTA PRINCIPAL
			250	33,50	25,79	8.375,00	6.448,15	COTA RESERVADA
ITEM 66	Luva de união galvanizada 3"	Pç.	225	187,00	136,08	42.075,00	30.618,97	COTA PRINCIPAL
			75	187,00	162,57	14.025,00	12.192,87	COTA RESERVADA
ITEM 67	Luva de união galvanizada 2"	Pç.	375	69,43	53,08	26.036,25	19.903,56	COTA PRINCIPAL
			125	69,43	63,41	8.678,75	7.925,86	COTA RESERVADA
ITEM 68	Luva de união galvanizada 1 1/4"	Pç.	600	31,30	23,63	18.780,00	14.180,90	COTA PRINCIPAL
			200	31,30	28,24	6.260,00	5.647,02	COTA RESERVADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM 69	Luva de união galvanizada 1 1/2"	Pç.	750	39,60	26,01	29.700	19.504,87	COTA PRINCIPAL
			250	39,60	31,07	9.900,00	7.767,09	COTA RESERVADA
ITEM 70	Luva de Redução 25x20mm	Pç.	375	0,71	0,41	266,25	153,34	COTA PRINCIPAL
			125	0,71	0,49	88,75	61,06	COTA RESERVADA
ITEM 71	Luva Marrom PVC 20mm	Pç.	750	0,83	0,47	622,50	355,75	COTA PRINCIPAL
			250	0,83	0,57	207,50	141,66	COTA RESERVADA
ITEM 72	REGISTRO METÁLICO ESFERA 4"	Pç.	150	755,90	599,29	113.385,00	89.894,15	COTA PRINCIPAL
			50	755,90	715,94	37.795,00	35.797,02	COTA RESERVADA
ITEM 73	REGISTRO METÁLICO ESFERA 3"	Pç.	75	483,63	391,08	36.272,25	29.330,91	COTA PRINCIPAL
			25	483,63	467,20	12.090,75	11.679,95	COTA RESERVADA
ITEM 74	REGISTRO METÁLICO ESFERA 2"	Pç.	450	104,33	65,34	46.948,50	29.404,51	COTA PRINCIPAL
			150	104,33	78,06	15.649,50	11.709,26	COTA RESERVADA
ITEM 75	REGISTRO METÁLICO ESFERA 1 1/4"	Pç.	450	63,73	44,00	28.678,50	19.799,28	COTA PRINCIPAL
			150	63,73	52,56	9.559,50	7.884,33	COTA RESERVADA
ITEM 76	REGISTRO METÁLICO ESFERA 1 1/2"	Pç.	600	76,83	48,91	46.098,00	29.343,18	COTA PRINCIPAL
			200	76,83	58,42	15.366,00	11.684,84	COTA RESERVADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM 79	Adaptador Marrom PVC 32mm	Pç.	750	1,70	1,06	1.275,00	797,37	COTA PRINCIPAL
			250	1,70	1,27	425,00	317,52	COTA RESERVADA
ITEM 80	Nípel Roscável Tigre 3/4"	Pç.	750	1,00	0,64	750,00	478,42	COTA PRINCIPAL
			250	1,00	0,76	250,00	190,51	COTA RESERVADA
ITEM 81	Nípel Roscável Tigre 1/2"	Pç.	750	0,83	0,38	622,50	288,28	COTA PRINCIPAL
			250	0,83	0,46	207,50	114,80	COTA RESERVADA
ITEM 82	Adaptador Soldável 25 mm	Pç.	600	11,00	8,01	6.600,00	4.808,75	COTA PRINCIPAL
			200	11,00	9,57	2.200,00	1.914,91	COTA RESERVADA
ITEM 83	Arco de serra regulável	Pç.	75	21,93	16,75	1.644,75	1.256,16	COTA PRINCIPAL
			25	21,93	20,01	548,25	500,22	COTA RESERVADA
	Total			981.007,73	268.750,00	327.002,58	674.890,00	943.640,00

A Planilha acima detalhada é referente à Proposta Comercial Readequada apresentada pela empresa NOVO HORIZONTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO às fls. 387-398, e destaca-se que o valor apresentado está conforme valor negociado em Ata de Sessão, a saber: **R\$ 943.640,00 (Novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais)**; sendo o valor de **R\$ 674.890,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais)** para Lote 1: Cota Principal e **R\$ 268.750,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)** para Lote 2: Cota Reservada.



5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...].

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, haja vista terem sido destinados à concorrência exclusiva de ME/EPP os itens cujo valor global estimado não superou a quantia de R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais), atendendo-se, desta forma, ao dispositivo supra.

6. DA IGUALDADE DE PREÇOS ENTRE AS COTAS QUANDO DA ADJUDICAÇÃO PELA MESMA EMPRESA

Quantos as exigências do artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15, o qual prescreve que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 8º, § 3º - *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

Verifica-se que a regra aborda uma situação onde a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, de modo que preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas. No caso, predominando o menor preço.



Nesse sentido, necessário que se observe a aplicabilidade do art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 em todos os itens que compõem os lotes.

7. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Ao compulsar os autos, erro de paginação (duplicidade) após a fl. 97, e caso seja necessário, renumerar as páginas do processo, o que deve ser sanada para fins de formalização processual

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP observa-se que foram atendidas as exigências conforme edital no que diz respeito às condições de Credenciamento (conforme documentos às fls. 192-211) e Habilitação (conforme documentos às fls. 294-382).

O valor global estimado da licitação corresponde a quantia de R\$ 1.308.010,31 (*Um milhão, trezentos e oito mil, dez reais e trinta e um centavos*), conforme consta na Planilha Geral do Edital (fls. 123-127), e ainda, o valor de R\$ 981.007,73 (*Novecentos e oitenta e um mil, sete reais e setenta e três centavos*) correspondente a Planilha – Lote com Cota Principal (fls. 128-132) e o valor de R\$ 327.002,58 (*Trezentos e vinte sete mil, dois reais e cinquenta e oito centavos*) referente a Planilha - Lote com Cota Reservada para ME/EPP (fls. 133-137).

A licitação resultou no valor global de R\$ 943.640,00 (*Novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais*), conforme a Planilha de Propostas Readequadas (fl. 386-398), sendo o valor de R\$ 674.890 (*Seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais*) para Lote 1 – Cota Principal e o valor de R\$ 268.750,00 (*Duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais*) para o Lote 2 – Cota Reservada para ME/EPP, encontrando-se em conformidade com os estimados para a licitação.

a) Da Necessidade de Justificativa Para a Divisão Feita Por Lotes

A Administração deve analisar a necessidade e a viabilidade prática dos procedimentos a serem seguidos, de modo a garantir a contratação mais vantajosa desde o aspecto econômico, prático, operacional e finalístico, sendo devidamente justificado e fundamentado.

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o



agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Quanto ao critério de julgamento pelo “menor preço por lote”, foi apresentada Justificativa – Formação de Grupo às fls. 44-45, mencionando quanto o agrupamento dos itens com base em seu uso, aplicabilidade, em respeito ao princípio da similaridade e padronização, como melhor adequação ao interesse público, o qual deverá constar nos futuros procedimentos licitatórios.

Nesse sentido, este Órgão de Controle Interno alerta que a exceção à regra neste caso, deve valorizar o princípio da ampla competitividade na licitação e à obtenção de condições mais favoráveis à Administração, tendo como requisitos primordiais para referida opção de agrupar o objeto em um único lote o agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando as documentações apensadas, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP restou comprovada, conforme certidões e documentos respectivamente às fls. 314-319; 329.

Foram juntadas as confirmações de autenticidade das certidões às fls. 406-416.

Observa-se que foram juntadas aos autos pela CEL/SEVOP/PMM consulta ao CEIS das empresas participantes e licitante arrematante (fls. 400-403; 405).

Nesse sentido, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

9. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 317/2018-CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

Consta nos autos o comprovante de lançamento do processo licitatório e suas respectivas fases no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA às fls. 417-418.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Sejam juntadas ao processo certidões atualizadas da empresa contratada ao tempo da celebração do contrato;
- b) Sejam prestados esclarecimentos devidos pela CEL/SEVOP/PMM e sanadas eventuais irregularidades quanto a não constar assinaturas de algumas empresas participantes do certame ao final da Ata da Sessão;
- c) Seja observada a aplicabilidade do art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 em todos os itens que compõem os lotes 01 e 02, a fim de que a empresa arrematante apresente nova proposta, prevalecendo o menor valor para a cota principal e a reservada.

Diante disso, **após o atendimento às recomendações acima**, deverão retornar os autos a esta Controladoria para fins de atesto quanto à legitimidade do feito e emissão de Parecer de Regularidade final.

Após, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 1 de junho de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria 396/2018-GP

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.